

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.660, DE 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.660, de 2019, tem como objetivo dispor sobre a área de vigilância patrimonial.

Em sua justificação, o nobre Autor destaca que “a segurança de um estabelecimento, particularmente os de natureza financeira, não se faz apenas nos limites da instalação predial”, mas “passa, também, pelo seu entorno”.

Acrescenta que “nesse sentido, basta lembrar que não são poucas as instituições oficiais que demandam segurança externa, podendo ser trazidos, a título de exemplo, os estabelecimentos penais” e que “outro exemplo reside nas unidades militares, sendo frequente nos defrontarmos, nas vias públicas, com placas contendo avisos de ‘Área Militar’”.

Traz exemplos no âmbito da iniciativa privada, como o de alguns colégios e universidades que provém segurança velada no seu entorno e nos estacionamentos públicos ao seu redor ou da instituição financeira que passou a adotar a ronda motorizada e o aumento do efetivo de segurança externa, protegendo seus funcionários de furtos e assaltos à mão armada quando se deslocando para ou do prédio onde trabalham.



* C D 2 1 5 7 1 2 5 0 4 4 0 0 *

Finaliza, argumentando ser “mais do que evidente que a segurança de uma instalação não se faz pela adoção de medidas apenas no seu interior, mas também em face do que acontece no seu entorno”.

A proposição foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” do Regimento Interno desta Casa.

Nós congratulamos com o nobre Autor que nos apresenta uma excelente proposta cujo objetivo principal é ampliar o escopo da área sob responsabilidade da segurança privada.

A premissa base da proposição segue a lógica moderna que a responsabilidade da segurança privada não deve se restringir apenas ao interior dos imóveis, mas sim pode atuar também em certo perímetro aproximado dessas unidades.

O nobre Autor explana, em sua justificação, que existem diversos estabelecimentos de ensino que já provém segurança nos estacionamentos, bem como alguns mercados e outros shopping centers que também o fazem. A mais moderna concepção para a atuação da segurança privada indica que se deve realizar a articulação dos meios privados com as forças de segurança pública. Dessa forma, são maximizados tanto os meios da iniciativa privada, quanto os já deficitários meios da segurança pública.



* CD215712504400 *

Sob esse ponto de vista, é totalmente pertinente regulamentar a atuação da segurança privada ao redor dos imóveis sob sua vigilância. Essa ampliação do perímetro de segurança traz alguns benefícios adicionais, como a criação de uma área de vigilância avançada que pode prevenir atos delituosos antes de que os criminosos alcancem o interior dos imóveis sob vigilância.

Nesse contexto, a Lei nº 7.102, de 1983, que regulamenta as atividades de segurança privada, não traz, com clareza, os parâmetros para a atuação das equipes de segurança privada nas imediações das instalações sob sua responsabilidade. É para esse cenário que a presente proposta traz a possibilidade da realização da segurança no perímetro de até metros 50 (cinquenta) metros do estabelecimento sob vigilância, ou em outras distâncias, se comprovada necessidade à Polícia Federal. Nota-se que o distinto Autor já se preocupou de pontuar a atuação fiscalizadora do estado no trabalho a ser realizado pelas empresas de segurança privada.

É necessário destacar que não existe no projeto qualquer ameaça aos campos de atuação das forças de segurança pública, nem mesmo a ampliação da competência da Segurança Privada no que concerne ao poder de polícia dos agentes do Estado.

Com a aprovação dessa importante proposta estaremos melhorando a segurança ao redor de inúmeros estabelecimentos financeiros e comerciais, o que é muito importante e desejável sob o ponto de vista da segurança pública.

Com base no acima exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do PL nº 5.660, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215712504400>



* C D 2 1 5 7 1 2 5 0 4 4 0 0 *